

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/03/2022 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

## RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 901, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Consolida as normas sobre as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETTRAN) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e V do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.034136/2021-24, resolve:

Art. 1º Esta Resolução consolida as normas sobre as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETTRAN) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

Art. 2º Os Regimentos Internos dos CETTRAN e do CONTRANDIFE devem ser elaborados em consonância com o disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 3º A definição da estrutura dos CETTRAN e do CONTRANDIFE deve levar em consideração a quantidade de Municípios, tamanho da população e quantidade de veículos registrados na sua circunscrição.

Art. 4º Para gestão e operacionalização, os CETTRAN e o CONTRANDIFE devem dispor de estrutura física e capital humano permanente com capacidade para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, nos termos do disposto no art. 14 do CTB.

Art. 5º Os CETTRAN e o CONTRANDIFE devem dispor de estrutura organizacional e capacidade instalada permanente para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas no mínimo as de administração, gestão, e controle de processos de recursos de infrações e juntas especiais de saúde, assessoramento jurídico e técnico especializado nas áreas previstas na legislação de trânsito, especificamente a de engenharia, operação, fiscalização, educação e estatística.

Art. 6º Os CETTRAN e o CONTRANDIFE devem elaborar sua proposta orçamentária conforme critérios estabelecidos pela legislação local aplicável.

Art. 7º Os CETTRAN e o CONTRANDIFE devem apresentar semestralmente ao CONTRAN e ao órgão máximo executivo de trânsito da União, relatório de acompanhamento dos órgãos sob sua coordenação com os seguintes dados:

I - recolhimento do valor de 5% das multas de trânsito arrecadadas depositado na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), de que trata o § 1º do art. 320 do CTB;

II - cumprimento do determinado pelo § 2º do art. 320 do CTB, quanto à publicação anual na internet da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação;

III - cumprimento do que determinam os normativos do CONTRAN quanto ao intercâmbio de informações e dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

IV - acompanhamento dos repasses dos valores arrecadados com a cobrança de multas de trânsito pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal aos diversos órgãos atuadores de sua respectiva Unidade Federativa;

V - estatística de trânsito, com a sua evolução histórica;

VI - relação das comunicações oficiais encaminhadas pelos Conselhos aos órgãos sob sua coordenação e que não foram por eles respondidas; e

VII - outras informações solicitadas pelo CONTRAN ou pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 8º Os CETRAN e o CONTRANDIFE devem apresentar bianualmente ao CONTRAN e ao órgão máximo executivo de trânsito da União, Certificação de Conformidade, de acordo com especificações e modelo estabelecido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, de todos os Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) que estão sob sua Coordenação.

Art. 9º Os CETRAN e o CONTRANDIFE devem manter atualizadas junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União todas as informações de cadastro dos órgãos executivos de trânsito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 10. Os CETRAN e o CONTRANDIFE devem dispor de página oficial exclusiva na internet que possibilite o acesso às informações na forma da legislação vigente.

Art. 11. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em encaminhamento de manifestação ao Ministério Público.

Art. 12. Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 688, de 15 de agosto de 2017;

II - nº 732, de 10 de abril de 2018; e

III - nº 779, de 13 de junho de 2019.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2022.

**TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**

Presidente do Conselho

**PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM**

Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

**MARCELO LOPES DA PONTE**

Pelo Ministério da Educação

**ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF**

Pelo Ministério da Defesa

**ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS**

Pelo Ministério da Saúde

**SILVINEI VASQUES**

Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

**PAULINO FRANCO DE CARVALHO NETO**

Pelo Ministério das Relações Exteriores

ANEXO

Diretrizes para a gestão e operacionalização, bem como para a elaboração do Regimento Interno dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

### 1. Introdução

De acordo com a competência que lhe confere o art. 12, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cabe ao CONTRAN estabelecer as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno, gestão e operacionalização das atividades dos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE), necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais.

### 2. Da Natureza, Finalidade e Missão

O CETRAN e o CONTRANDIFE são órgãos componentes do SNT, de natureza colegiada, que têm por finalidade o exercício das atividades de planejamento, coordenação, normatização e julgamento de recursos administrativos, com a missão de assegurar o cumprimento da legislação de trânsito, de forma

articulada e integrada, com vistas à garantia do trânsito em condições seguras para todos, com a promoção, valorização e preservação da vida.

### 3. Da Competência

3.1 Conforme estabelece o art. 14 do CTB, compete ao CETRAN e ao CONTRANDIFE:

3.1.1 cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

3.1.2 elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

3.1.3 responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

3.1.4 estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

3.1.5 julgar os recursos interpostos contra decisões:

I - das JARI; e

II - dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente, constatadas nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

3.1.6 indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos com deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

3.1.7 acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;

3.1.8 dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios;

3.1.9 informar ao CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 333 do CTB; e

3.1.10 designar em casos de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores.

### 4. Da Estrutura

Os CETRAN e o CONTRANDIFE deverão contar com estrutura mínima que contemple os serviços de Secretaria, Assessoria Técnica e Jurídica, de forma a assegurar o exercício pleno de suas competências e missão.

### 5. Da Composição e Representação

5.1 Os CETRAN serão compostos por um Presidente além de, no mínimo, quatorze membros com seus respectivos suplentes.

5.1.1 É obrigatória a representação, em igual número, de integrantes da esfera do poder executivo estadual, dos órgãos ou entidades executivos e rodoviários municipais integrados ao SNT e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.

5.1.1.1 Os representantes da esfera do poder executivo estadual devem pertencer aos seguintes órgãos e entidades, sendo ao menos um:

a) do órgão ou entidade executivo de trânsito;

b) do órgão ou entidade executivo rodoviário; e

c) do policiamento ostensivo de trânsito.

5.1.1.2 Quanto aos representantes dos órgãos ou entidades executivos e rodoviários dos Municípios integrados ao SNT, ao menos um deverá ser:

a) da capital do Estado;

b) do Município com a maior população, exceto a capital do Estado; e

c) de Município com população inferior a 500 mil habitantes, exceto a capital do Estado e o Município de maior população definido na alínea "b" deste item.

5.1.1.3 Os representantes da sociedade ligadas à área de trânsito devem pertencer às seguintes entidades, sendo ao menos um:

- a) do sindicato patronal;
- b) do sindicato dos trabalhadores; e
- c) de entidades não governamentais ligadas à área de trânsito.

5.1.2 Além dos representantes previstos no item 5.1.1, os CETRAN devem conter:

- a) um membro com nível de escolaridade superior completo e notório saber na área de trânsito;
- b) um membro especialista em medicina com conhecimento na área de trânsito;
- c) um membro especialista em psicologia com conhecimento na área de trânsito;
- d) um membro especialista em meio ambiente com conhecimento na área de trânsito; e
- e) um representante da Polícia Rodoviária Federal.

5.2 O CONTRANDIFE será composto por um Presidente além de, no mínimo, onze integrantes com seus respectivos suplentes.

5.2.1 É obrigatória a representação em igual número de integrantes da esfera do poder executivo distrital e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.

5.2.1.1 Os representantes da esfera do poder executivo distrital devem pertencer aos seguintes órgãos e entidades, sendo ao menos um:

- a) do órgão ou entidade executivo de trânsito;
- b) do órgão ou entidade executivo rodoviário; e
- c) do policiamento ostensivo de trânsito.

5.2.1.2 Os representantes da sociedade ligados à área de trânsito devem pertencer às seguintes entidades, sendo ao menos um:

- a) do sindicato patronal;
- b) do sindicato dos trabalhadores; e
- c) de entidades não governamentais ligadas à área de trânsito.

5.2.2 Além dos representantes previstos no item 5.2.1, o CONTRANDIFE deve conter:

- a) um integrante com notório saber na área de trânsito, com nível superior,
- b) um membro especialista em medicina com conhecimento na área de trânsito;
- c) um membro especialista em psicologia com conhecimento na área de trânsito;
- d) um membro especialista em meio ambiente com conhecimento na área de trânsito; e
- e) um representante da Polícia Rodoviária Federal.

5.3 O Regimento Interno de cada CETRAN e do CONTRANDIFE deve dispor sobre o número de membros admitidos e sua respectiva representatividade.

5.4 Os integrantes dos CETRAN e do CONTRANDIFE não poderão compor JARI.

## 6. Da Presidência

6.1 A Presidência de cada CETRAN e do CONTRANDIFE deverá ser exercida por técnico com conhecimento e experiência na área de trânsito, sem vinculação com o corpo diretivo dos órgãos de trânsito ou entidades representativas, de modo que possa atuar de forma independente para tomada de decisões quando do julgamento de recursos, acompanhamento, coordenação e fiscalização das atividades na área de trânsito dos órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

6.2 O Regimento Interno dos CETRAN e do CONTRANDIFE deve elencar todas as atribuições do Presidente.

6.3 O Regimento Interno dos Conselhos deve prever as alternativas para a substituição do Presidente em sua ausência.

## 7. Da Nomeação dos Integrantes

A nomeação dos integrantes dos CETRAN e do CONTRANDIFE será realizada pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal.

## 8. Do Mandato dos Integrantes

O mandato dos integrantes dos CETRAN e do CONTRANDIFE será de dois anos, admitidas reconduções.

## 9. Das Atribuições dos Integrantes

9.1 O Regimento Interno dos CETRAN e do CONTRANDIFE deve elencar todas as atribuições dos Conselheiros.

9.2 O Regimento Interno dos CETRAN e do CONTRANDIFE também deve prever as atribuições da Secretaria do Conselho, caso exista, bem como de cada um dos cargos de assessoramento estabelecidos no art. 5º desta Resolução.

## 10. Dos Impedimentos

10.1 O Regimento Interno dos CETRAN e do CONTRANDIFE poderá prever impedimentos para indicados que pretendam integrá-los, dentre outros, os relacionados:

10.1.1 à idoneidade;

10.1.2 às penalidades e crimes de trânsito previstos no CTB, caso seja condutor;

10.1.3 ao exercício da fiscalização do trânsito; e

10.1.4 ao exercício de cargo ou função em órgãos ou entidades que sobreponha ou comprometa o acompanhamento e a coordenação das atividades previstas no inciso VIII do art. 14 do CTB.

## 11. Das Reuniões

11.1 O Regimento Interno dos CETRAN e do CONTRANDIFE deve prever a periodicidade das reuniões, a forma de convocação dos Conselheiros, a definição da pauta, a forma de registro das reuniões, a forma de votação e decisões, as prioridades de matérias, o processo de relatoria e pedido de vistas, entre outros.

11.2 O Regimento Interno também deve prever o modo como o Conselho formalizará e divulgará suas decisões.

## 12. Dos Deveres

12.1 O funcionamento dos CETRAN e do CONTRANDIFE obedecerá ao seu Regimento Interno.

12.2 Os CETRAN e o CONTRANDIFE somente poderão deliberar com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, observada a paridade de representação.

12.3 As decisões dos CETRAN e do CONTRANDIFE deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

12.4 O Regimento Interno dos CETRAN e do CONTRANDIFE deverá prever se o Presidente terá direito ao voto nominal ou somente ao voto de qualidade.

12.5 Os CETRAN e o CONTRANDIFE deverão encaminhar seu Regimento Interno ao órgão máximo executivo de trânsito da União, para conhecimento e cadastro.

## 13. Dos deveres dos órgãos e entidades de trânsito que compõem o Conselho.

13.1 Conforme estabelece o art. 337 do CTB, caberá aos órgãos ou entidades de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal que compõem os CETRAN e o CONTRANDIFE prestar suporte técnico e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

13.2 Os órgãos e entidades integrantes do SNT na Unidade da Federação proporcionarão aos membros do CETRAN e CONTRANDIFE, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.